

§ 3º A revisão geral anual, na forma do caput deste artigo, será precedida de lei, em sentido estrito, a qual deverá ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data -base prevista, exceto quando verificada a hipótese de não concessão, nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 60. VETADO.

Art. 61. Para assegurar a nomeação de servidores efetivos de que trata esta Lei, em complementação aos já integrantes dos quadros do TCMPA, fica estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses para adoção das providências administrativas necessárias à realização de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da CF/88.

§ 1º As nomeações, mediante concurso público, de 18 (dezoito) Auditores de Controle Externo, do total global de 200 (duzentos) previstos nesta Lei, ficam condicionadas à vacância dos atuais cargos de Auxiliar de Controle Externo, então ocupados e colocados em extinção, por esta Lei.

§ 2º O concurso público, previsto no caput deste artigo, observará, impositivamente, a reserva de percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas, dentro os cargos disponibilizados, para pessoas com deficiência e, ainda, de percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas, dentre os cargos disponibilizados para pessoas que se autodeclarem pretas, pardas, quilombolas ou indígenas, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Aplicar-se-ão, de modo subsidiário e integrativo, para fins de atendimento ao disposto no § 2º, deste artigo, as regras e diretrizes estabelecidas junto às Leis Federais nºs 12.990/1994 e 13.146/2015 e no Decreto Federal nº 9.508/2018.

Art. 62. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, e servidores do TCMPA, com validade no âmbito do Estado do Pará, na forma e modelos aprovados por intermédio de ato próprio do Tribunal.

Art. 63. A estrutura organo-funcional do TCMPA, constante do ANEXO XI desta Lei, poderá ser alterada por Resolução do TCM.

Art. 64. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do TCMPA, obedecidos os critérios dispostos nesta Lei.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Estaduais nºs 5.826/1994, 7.371/2009, 7.494/2009 e 8.249/2015.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ANEXO I

ESTRUTURA NOMINAL E QUANTITATIVA DE CARGOS E FUNÇÕES

GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
EFETIVO	TCM.CPE.101-1 (Classe)	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	200
EFETIVO	TCM.CPE.101-2 (Classe)	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	55
EFETIVO	TCM.CPE.101-3 (Classe)	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO*	18
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-1	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	07
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO	04
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-1	SECRETÁRIO GERAL**	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO**	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-3	SECRETÁRIO EXECUTIVO*	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-1	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO**	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	CONTROLADOR-ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO**	07
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-1	DIRETOR**	07
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	DIRETOR-ADJUNTO**	04
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	ASSESSOR ESPECIAL I	24
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-3	ASSESSOR ESPECIAL II	71
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-4	ASSESSOR TÉCNICO	96
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-3	COORDENADOR DE CORREGEDORIA	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-3	COORDENADOR DE OUVIDORIA	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO**	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-1	CONTROLADOR INTERNO*	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-2	COORDENADOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**	01
COMISSIONADO	TCM.CPC.201-5	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO*	10
FUNÇÃO GRATIFICADA	TCM.FG.301-2	COORDENADOR DE APOIO ESPECIALIZADO	18
FUNÇÃO GRATIFICADA	TCM.FG.301-3	CHEFE DE DIVISÃO	21
FUNÇÃO GRATIFICADA	TCM.FG.301-3	APOIO ESPECIALIZADO	34
FUNÇÃO GRATIFICADA	TCM.FG.301-1	COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA**	01
FUNÇÃO GRATIFICADA	TCM.FG.301-1	COORDENADOR EXECUTIVO**	01

Notas: * Em extinção.
** Designação vinculada para servidores efetivos.
*** Designação parcialmente vinculada para servidores efetivos.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BASE
TCM.CPC.201-1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7.550,00
TCM.CPC.201-1	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	7.550,00
TCM.CPC.201-2	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO	4.100,00
TCM.CPC.201-1	DIRETOR**	7.550,00
TCM.CPC.201-2	DIRETOR-ADJUNTO**	4.100,00
TCM.CPC.201-1	SECRETÁRIO GERAL**	7.550,00
TCM.CPC.201-2	SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO*	4.100,00
TCM.CPC.201-3	SECRETÁRIO EXECUTIVO*	3.650,00
TCM.CPC.201-1	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO*	7.550,00
TCM.CPC.201-2	CONTROLADOR-ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO*	4.100,00
TCM.CPC.201-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	4.100,00
TCM.CPC.201-2	ASSESSOR ESPECIAL I	4.100,00
TCM.CPC.201-3	ASSESSOR ESPECIAL II	3.650,00
TCM.CPC.201-4	ASSESSOR TÉCNICO	3.550,00
TCM.CPC.201-3	COORDENADOR DE CORREGEDORIA	3.650,00
TCM.CPC.201-3	COORDENADOR DE OUVIDORIA	3.650,00
TCM.CPC.201-2	COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO	4.100,00
TCM.CPC.201-1	CONTROLADOR INTERNO*	7.550,00
TCM.CPC.201-2	COORDENADOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO*	4.100,00
TCM.CPC.201-5	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO*	3.500,00
TCM.FG.301-2	COORDENADOR DE APOIO ESPECIALIZADO	9.000,00
TCM.FG.301-3	CHEFE DE DIVISÃO	2.600,00
TCM.FG.301-3	APOIO ESPECIALIZADO	2.500,00
TCM.FG.301-1	COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA*	9.000,00
TCM.FG.301-1	COORDENADOR EXECUTIVO*	9.000,00

* Designação vinculada para servidores efetivos.
** Designação parcialmente vinculada para servidores efetivos.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE E ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

CARGO	CLASSE	SUBCLASSE	VENCIMENTO-BASE EM REAIS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	ESPECIAL	15	8.298,01
		14	7.883,15
		13	7.488,57
		12	7.114,53
		11	6.758,78
	B	10	5.407,00
		9	5.136,69
		8	4.879,89
		7	4.635,85
		6	4.404,03
	A	5	3.523,25
		4	3.347,07
		3	3.179,72
		2	3.020,74
		1	2.870,00
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ESPECIAL	15	6.885,61
		14	6.541,32
		13	6.214,29
		12	5.903,52
		11	5.608,33
	B	10	4.486,68
		9	4.262,33
		8	4.049,22
		7	3.846,94
		6	3.654,46
	A	5	2.923,57
		4	2.777,39
		3	2.638,46
		2	2.506,62
		1	2.385,00

CARGO	CLASSE	SUBCLASSE	VENCIMENTO-BASE EM REAIS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO*	ESPECIAL	15	4.766,96
		14	4.528,60
		13	4.302,19
		12	4.087,05
		11	3.882,68
	B	10	3.106,12
		9	2.950,86
		8	2.803,34
		7	2.663,16
		6	2.529,99
	A	5	2.023,98
		4	1.922,79
		3	1.826,67
		2	1.735,33
		1	1.650,00

Nota: * Cargo em extinção.

ANEXO IV

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS EFETIVOS

CARGO ANTERIOR	CÓDIGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	CARGO ATUAL	CÓDIGO	QUANTITATIVO ATUAL
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	TCM-ACE	211	Área Jurídica	TCM.CPE.101-1	50
			Área Contábil	TCM.CPE.101-1	40
			Área Engenharia	TCM.CPE.101-1	15
			Área Informática	TCM.CPE.101-1	07
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCM-TCE	95	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCM.CPE.101-1	48
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCM-AXCE	28	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO*	TCM.CPE.101-2	35

* Cargo em extinção.

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO EM EXTINÇÃO	CÓDIGO	QUANTITATIVO LEI ESTADUAL N.º 5.826/1994
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCM-AXCE	28
SUBSECRETÁRIO GERAL	TCM.FG.NS.5	01

ANEXO VI

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO/FUNÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	CARGO ATUAL	CÓDIGO	QUANTITATIVO ATUAL
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TCM.CPC.NS.101-6	01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TCM.CPC.201-1	01
ASSESSOR ESPECIAL I	TCM.CPC.NS.101-6	07	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCM.CPC.201-1	07
-	-	-	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO	TCM.CPC.201-2	04
DIRETOR	TCM.CPC.NS.101-6	07	DIRETOR**	TCM.CPC.201-1	07
DIRETOR-ADJUNTO	TCM.CPC.NS.101-3	07	DIRETOR-ADJUNTO**	TCM.CPC.201-2	07
SECRETÁRIO GERAL	TCM.FG.NS.6	01	SECRETÁRIO GERAL**	TCM.CPC.201-1	01
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO	TCM.FG.NS.5	01	SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO*	TCM.CPC.201-2	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	TCM.FG.NS.4	01	SECRETÁRIO EXECUTIVO*	TCM.CPC.201-3	01
COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO	TCM.FG.NS.4	07	COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO*	TCM.CPC.201-1	07
COORDENADOR-ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO	TCM.FG.NS.3	07	COORDENADOR-ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO*	TCM.CPC.201-2	07
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	TCM.CPC.NS.101-5	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	TCM.CPC.201-2	01
ASSESSOR ESPECIAL II	TCM.CPC.NS.101-5	23	ASSESSOR ESPECIAL I	TCM.CPC.201-2	24
ASSESSOR TÉCNICO	TCM.CPC.NS.101-5	01	ASSESSOR ESPECIAL II	TCM.CPC.201-3	71
CHEFE DE DIVISÃO	TCM.CPC.NS.101-3	15	ASSESSOR ESPECIAL I	TCM.CPC.201-2	24
ASSISTENTE TÉCNICO I	TCM.CPC.NM.102-4	14	ASSESSOR TÉCNICO	TCM.CPC.201-4	96
ASSISTENTE TÉCNICO II	TCM.CPC.NM.102-3	22	-	-	-
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TCM.CPC.NM.102-3	7	-	-	-
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCM.CPC.NM.102-2	29	-	-	-
AUXILIAR DE GABINETE	TCM.CPC.NM.102-2	4	-	-	-
COORDENADOR DE CORREGEDORIA	TCM.CPC.NS.101-4	01	COORDENADOR DE CORREGEDORIA*	TCM.CPC.201-3	01
COORDENADOR DE OUVIDORIA	TCM.CPC.NS.101-4	01	COORDENADOR DE OUVIDORIA	TCM.CPC.201-3	01
COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO	TCM.CPC.NS.101-4	01	COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO*	TCM.CPC.201-2	03
COORDENADOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	TCM.FG.NS.6	01	COORDENADOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO*	TCM.CPC.201-2	01
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	TCM.FG.NS.5	12	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO*	TCM.CPC.201-5	10
COORDENADOR DE APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.NS.4	1	COORDENADOR DE APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.301-2	18
COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA	TCM.FG.NS.3	16	COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA	TCM.FG.301-3	21
COORDENADOR EXECUTIVO	TCM.FG.NS.2	1	COORDENADOR EXECUTIVO*	TCM.FG.301-1	1
SECRETÁRIO GERAL	TCM.FG.NS.1	1	SECRETÁRIO GERAL**	TCM.FG.301-1	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	TCM.FG.NS.4	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO*	TCM.FG.301-1	1
CHEFE DE APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.NS.3	16	CHEFE DE APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.301-2	18
COORDENADOR ADJUNTO	TCM.FG.NS.3	7	CHEFE DE DIVISÃO	TCM.FG.301-3	21
ASSISTENTE TÉCNICO	TCM.FG.NM.4	21	APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.301-3	34

Notas: * Designação vinculada para servidores efetivos.
** Designação parcialmente vinculada para servidores efetivos.

ANEXO VII

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO ANTERIOR	CÓDIGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	FUNÇÃO ATUAL	CÓDIGO	QUANTITATIVO ATUAL
SECRETÁRIO	TCM.FG.NS.6	1	-	-	-
COORDENADOR INTERNO	TCM.FG.NS.6	1	-	-	-
COORDENADOR	TCM.FG.NS.6	7	-	-	-
ASSESSOR DE GABINETE	TCM.FG.NS.5	12	-	-	-
CONSULTOR TÉCNICO	TCM.FG.NS.5	1	-	-	-
COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA	TCM.FG.NS.5	1	COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA	TCM.FG.301-1	1
COORDENADOR EXECUTIVO	TCM.FG.NS.5	1	COORDENADOR EXECUTIVO	TCM.FG.301-1	1
SUBSECRETÁRIO	TCM.FG.NS.5	1	-	-	-
SECRETÁRIO EXECUTIVO	TCM.FG.NS.4	1	-	-	-
CHEFE DE APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.NS.3	16	COORDENADOR DE APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.301-2	18
COORDENADOR ADJUNTO	TCM.FG.NS.3	7	-	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	TCM.FG.NM.4	21	CHEFE DE DIVISÃO	TCM.FG.301-3	21
			APOIO ESPECIALIZADO	TCM.FG.301-3	34

ANEXO VIII

TABELAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HABILITAÇÃO	Formação de nível superior, com diploma reconhecido pelo MEC, obtido nas diversas áreas do conhecimento.
ATRIBUIÇÕES	- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades das unidades de trabalho de Serviços Auxiliares do TCMPA, definidas e regulamentadas em ato próprio; - Atuar na preparação e/ou revisão dos expedientes da Presidência; - Elaborar a agenda interna e externa da Presidência; - Receber e distribuir os processos internos e externos de competência da Presidência, bem como os expedientes recebidos pelo TCMPA, observada a competência para sua instrução e resposta; - Gerir os servidores lotados na Presidência do Tribunal; - Orientar e supervisionar os servidores lotados na Presidência, para o cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções; - Executar planos, programas e projetos aprovados; - Controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços; - Atuar como intermediador interno e externo da Presidência, visando o seu assessoramento permanente; - Prestar assessoria técnica à Presidência, na solução de assuntos sujeitos à sua deliberação; - Preparar e monitorar as pautas de julgamento que visem o aprimoramento dos serviços e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho; - Responder às solicitações encaminhadas pelo setor de Ouvidoria deste Tribunal de Contas dos Municípios, quando o assunto estiver relacionado à unidade; - Desenvolver outras atividades de assistência e assessoramento definidas pela Presidência.
DENOMINAÇÃO	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO
HABILITAÇÃO	Formação de nível superior, com diploma reconhecido pelo MEC, obtido nas diversas áreas do conhecimento.
ATRIBUIÇÕES	- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e controlar as atividades de trabalho do Gabinete do Conselheiro, definidas e regulamentadas em ato próprio; - Atuar na preparação e/ou revisão dos expedientes do Conselheiro; - Receber e distribuir os processos de competência do Gabinete, bem como os expedientes recebidos pelo TCMPA, observada a competência para sua instrução e resposta; - Prestar assessoria técnica ao Conselheiro, na solução de assuntos sujeitos à sua deliberação; - Preparar e monitorar as pautas de julgamento que comportem a atuação do Conselheiro, verificando a regular junta de relatórios, votos e demais papéis de trabalho nos sistemas eletrônicos do Tribunal.